

PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

DATA DO PROCESSO: 24/08/2026 RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 27/08/2026

OBJETO:

Contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico-profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ-BA, CNPJ 13.675.681/0001-30

CONTRATADO (A): RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 20.481.531/0001-50, Av Tancredo Neves, Nº 909, Edif. Andre Guimaraes Business Center Sala 605, Caminho das Arvores, Salvador, CEP: 41.820-021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 – GESTÃO E FOMENTO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.35.00.00 – Outros Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE – 540, 541, 542 e 543.

FUNDAMENTAÇÃO:

Contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do inciso III, alínea “c” do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

ZANDRA ESTÉFANI BRITO GANEM
Agente de Contratação
Decreto 16/2025, de 02 de Janeiro de 2025

WILDE SOARES
1º Membro/Auxiliar

JOSÉ LUÍS VIEIRA DOS SANTOS
2º Membro/Auxiliar



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

AUTUAÇÃO

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

SETOR/INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ-BA

Nesta data, tendo em vista o Processo Administrativo da Secretaria/Setor interessado, o qual solicita que se proceda aos atos licitatórios necessários para a contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA

Nestes termos, AUTUO as peças que segue, transformando no Processo nos termos seguinte:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2026

Piatã – BA, 24 de Agosto de 2026.

ZANDRA ESTÉFANI BRITO GANEM
Agente de Contratação



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Piatã – BA, 24 de Agosto de 2026.

Ao
Prefeito Municipal
Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste expediente, solicitar e autorizar a contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea “c” e “f” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, para o exercício financeiro de 2024.

Sugerimos a contratação da empresa abaixo qualificada, conforme documentação em anexo:

Empresa:

RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 20.481.531/0001-50
Endereço: Av Tancredo Neves, Nº 909, Edif. Andre Guimaraes Business Center Sala 605, Caminho das Arvores, Salvador, CEP: 41.820-021.

Valor da Proposta: Os serviços prestados objeto do contrato serão pagos pela Contratante à Contratada o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais, a cada parcela ingressa será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

1.2. O valor total dos honorários deste Contrato de Êxito são estimados sobre possíveis valores a serem ingressos no município a título de receitas do proveito econômico obtido da recuperação de créditos, estando o valor estimado em R\$ 1.390.165,35 (um milhão trezentos e noventa mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme projeções de recuperações estimadas em R\$ 9.267.769,00 (nove milhões duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais).

Vigência estimada do contrato: de 27/08/2026 a 27/08/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da referida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 – GESTÃO E FOMENTO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.35.00.00 – Outros Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE – 540, 541, 542 e 543

FUNDAMENTAÇÃO:

Contratação dos serviços, por inexigibilidade de licitação é fundamentada nos termos do inciso III, alíneas “c” e “f” do Art. 74 da Lei 14.144/2021.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Em anexo, elaboramos o Termo de inexigibilidade, que devem ser levados em consideração para despacho do presente pedido.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Piatã/BA realizar levantamento técnico, administrativo e jurídico especializado acerca dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que lhe são devidos, especialmente quanto à correta apuração dos valores decorrentes da complementação da União.

O FUNDEB constitui importante mecanismo de financiamento da educação básica pública, sendo composto por recursos de diferentes fontes e contando, nos termos da legislação vigente, com complementação da União, cuja sistemática de cálculo e distribuição observa critérios específicos estabelecidos pela legislação federal. A Lei nº 14.113/2020 estabelece, entre outros aspectos, mecanismos de complementação e de equalização dos valores anuais por aluno.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização de análise especializada dos dados financeiros, contábeis, educacionais e populacionais relacionados ao FUNDEB, abrangendo os exercícios pertinentes, com a finalidade de identificar eventual existência de diferenças entre os valores efetivamente creditados ao Município e aqueles que, segundo os critérios legais e regulamentares aplicáveis, poderiam ser devidos.

A contratação de serviço técnico profissional especializado busca, portanto, assegurar que o Município disponha de suporte técnico qualificado para realizar o levantamento e a conferência dos valores relacionados ao FUNDEB, identificar eventuais diferenças, quantificar possíveis créditos e adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a recuperação de valores que eventualmente sejam reconhecidos como devidos.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a Contratação de RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o n. 20.481.531/0001-50, integrada por profissionais de notória especialização técnica e jurídica para a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que

passa a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Justificativa pertinente à escolha da contratação da empresa se dá pelo fato da experiência do profissional do quadro da empresa, o qual, inclusive, já prestou assessoria e consultoria nesta área, com o treinamento e a capacitação de pessoal na região. Além da experiência prática, com o advento da Lei 14.133/2021, buscou capacitação e aperfeiçoamento para a execução dos serviços de consultoria, assessoria e treinamento de pessoal, conforme curriculum profissional em anexo.

Esta Secretaria, vem formular pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

E com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

Conforme detalhamento abaixo e Termo de Referência em anexo.

Do detalhamento dos serviços:

Prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Esta Secretaria, uma vez formulado o pedido para elaboração de Processo Administrativo pertinente à prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

A contratada fará jus tão-somente a honorários de ÊXITO, na base de 15%, ou seja, na ordem de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real), do benefício, assim entendido o valor extraordinário que ingressar no caixa e/ou patrimônio municipal decorrente do trabalho jurídico, para o período de 12 (doze) meses.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, incisos "c" e "f", da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços advocatícios, a Prefeitura Municipal de Piatã – BA., pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 0,15 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais, a cada parcela ingressa será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

DA CONCLUSÃO:

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após instrução processual e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, passar pela homologação do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ZALMÍ DE SOUZA MARQUES
Secretário(a) Municipal de Educação



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Do: GABINETE DO PREFEITO
Para: SETOR DE CONTABILIDADE
Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Prezados Senhores,

Solicito manifestação prévia do Setor de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do processo de tela, que tem por objetivo a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

Valor global do contrato:

Os serviços prestados objeto do contrato serão pagos pela Contratante à Contratada o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais, a cada parcela ingressa será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

O valor total dos honorários deste Contrato de Êxito são estimados sobre possíveis valores a serem ingressos no município a título de receitas do proveito econômico obtido da recuperação de créditos, estando o valor estimado em R\$ 1.390.165,35 (um milhão trezentos e noventa mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme projeções de recuperações estimadas em R\$ 9.267.769,00 (nove milhões duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais).

Vigência estimada do contrato: de 27/08/2026 a 27/08/2027.

Piatã – BA, 24 de Agosto de 2026.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

Do: SETOR DE CONTABILIDADE
Para: GABINETE DO PREFEITO
Assunto: INFORMAÇÕES DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa de prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

De acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea “c” e “f” da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, informamos a existência de dotação orçamentária para suporte das despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 – GESTÃO E FOMENTO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.35.00.00 – Outros Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE – 540, 541, 542 e 543.

Ratificamos, nestes termos, as informações já prestadas pelo setor requisitante quanto a dotação orçamentária preterida.

Atenciosamente,

Piatã – BA, 24 Agosto de 2026.

Setor de Contabilidade



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2026

Ao

Agente de Contratação

Prezado(a) Senhor(a),

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o Processo Administrativo acima descrito, nos termos previstos no art. 74, Inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021, AUTORIZO o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes, elaboração de minuta de contrato, encaminhando-se para o Setor Jurídico para parecer devido.

Piatã – BA, 24 de Agosto de 2026.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2026
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ** entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (*NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45*).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”

3.1. Considerando ser imperiosa a necessidade de buscar **ALCANÇAR A REPOSIÇÃO DA DIFERENÇA DO FUNDEB DEVIDA PELA UNIÃO**, porquanto grandes adversidades se abatem sobre a economia no ano em curso e a equipe trabalha sem medir esforços para sanar os problemas.

3.2. Embora Piatã/Ba, seja considerado um município pequeno, possui acima de vinte mil habitantes e, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021, obrigatoriamente a partir de 31/12/2023.

3.3. Considerando que a contratação de uma assessoria técnica especializada se faz vital e necessária, visto que o Município de Piatã - BA não possui em seu quadro funcional servidores especializados com expertise em prestar tal tarefa especializada,

justifica-se a real necessidade de contratação de assessoria externa especializada em tal nicho.

3.4. Movido por tal propósito, estudamos com toda a atenção a proposta do escritório proponente e vimos que ela vem ao encontro de nossas necessidades mais prementes, porquanto vislumbra a possibilidade de obtermos ingressos de receita para o nosso caixa, EM FORMA EXTRAORDINÁRIA.

3.5. Noutro ponto, constatamos que o proponente reúne plenas condições de vir a ser contratado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, posto que se trata de banca advocatícia que POSSUI CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS, obstaculizando atos comparativos a denotar inviabilidade de competição. Na sua atuação desenvolve interessantes projetos ao fito da identificação de créditos sonegados, bem como atua na revisão do endividamento do Município, em razão de parcelamento e reparcelamentos se sobreporem.

3.6. Por outro lado, verificamos que o escritório proponente, com sua proposta e documentos anexos, já demonstrou que conhece todos os procedimentos concernentes, aliado ao fato de que desenvolveu programas que permitem a identificação rápida dos valores recolhidos indevidamente e, o que também é importante, vem realizando tarefas similares para outros municípios, câmaras municipais e empresas privadas com integral êxito.

3.7. Portanto, temos máximo interesse no prosseguimento da contratação através de INEXIGIBILIDADE, pela rapidez que tal modalidade permite adotar, evitando a burocracia e o desperdício de tempo, tendo em vista o fenômeno da prescrição que fulmina tais valores à medida que o tempo passa.

3.8. Vale registrar que os serviços especializados a serem contratados fogem da rotina normal dos quadros técnicos do Município, que não conseguem atuar na espécie por notória carência quantitativa e qualitativa.

3.9. Considerando que a assessoria técnica especializada almejada, pela farta documentação juntada aos autos, reúne plenas condições de vir a ser contratada diretamente, via inexigibilidade de licitação, posto se tratar de banca advocatícia detentora de notória especialização que, aliada à singularidade dos serviços a serem executados e confiança no alcance dos resultados, perfectibiliza a inviabilidade de competição.

3.10. Considerando o fato de que a referida assessoria técnica especializada apresentou diversos Atestados de Capacidade Técnica, contratos referentes a serviços executados do mesmo objeto em apreço, o que demonstra êxito e expertise ao tema, comprovando de maneira inequívoca que possui larga e exitosa experiência na

recuperação de valores, tratando-se, portanto, de sociedade altamente especializada no serviço singular almejado, com todos os procedimentos concernentes, aliado ao fato de que desenvolve programas que permitem a identificação rápida dos valores recolhidos indevidamente e, o que também é importante, vem realizando tarefas similares com integral êxito, conforme farta documentação comprobatória anexo.

3.11. Considerando que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica ao admitir a contratação direta, por inexigibilidade, para tais finalidades de notório interesse público, sobretudo quando se trata de recuperação de valores, como é o caso, pois é DEVER do ente público municipal realizar mecanismos para reduzir despesas e buscar receitas que saiba ser possível de se obter, sobretudo em tempos de diminuição de receita, e ainda se se considerar que em certos casos a omissão pode vir a configurar renúncia fiscal, ensejando crime de responsabilidade com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. A propósito, vale conferir a ementa de Acórdão do Egrégio TJSP:

Ação popular. Requisito. lesividade do patrimônio público. Contratação de advogado pelo prefeito. Existência de procuradoria judicial municipal. Irrelevância. Demanda de vultosa quantia. Responsabilidade do prefeito em defender os interesses do município da melhor forma possível. Ato de natureza discricionária. Ação improcedente. Sentença confirmada.” (TJ/SP nº 70/135).

3.12. No caso, a discricionariedade é o poder-dever atribuído ao administrador para autorizar as compras de bens e serviços, que devem ser especificadas de forma clara e objetiva.

3.14. Considerando que a contratação direta almejada NÃO trará qualquer dispêndio financeiro por parte desta municipalidade contratante, pois a remuneração dar-se-á somente em caso de êxito (*ad exitum*). Em outras palavras, apenas será pago à contratada o percentual de 15% (quinze por cento) à título de honorários advocatícios sobre o montante efetivamente restituído ao cofre municipal, conforme percentual padrão fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, o que reforça ainda mais a vantajosidade econômica da presente contratação direta.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que

passa a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial, através de visitas *in loco* e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, *WhatsApp*, *Google Meet*, *Skype*.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. A CONTRATADA irá elaborar as peças processuais necessárias à recuperação dos valores indevidamente pagos nos parcelamentos e parcelamentos e consequente redução do endividamento do Município, com a consequente elaboração de laudo de créditos a recuperar.

4.3.2. A prestação dos serviços será realizada presencial, através de visitas *in loco* e à distância, através de telefone e outras tecnologias de informação, bem como remotamente: e-mail, *WhatsApp*, *Google Meet*, *Skype*.

4.3.3. Qualquer colaborador ou empregado da Sociedade de Advogados CONTRATADA que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser notificado e consequentemente afastado pela CONTRATADA.

4.3.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

4.3.5. A execução do serviço, pautada no teor do presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo, sendo de responsabilidade da Contratada.

4.3.6. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição. A Contratada deverá realizar os serviços às suas expensas, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem considerados inadequados às especificações.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 20.481.531/0001-50, com sede Av Tancredo Neves, Nº 909, Edif. Andre Guimaraes Business Center Sala 605, Caminho das Arvores, Salvador, CEP: 41.820-021, por seu responsável técnico Sr(a) Rui Carlos Barata Lima Filho, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 18563 e no CPF sob o n. 978.346.375-68.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ R\$ 0,15 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais, a cada parcela ingressa será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2014 – GESTÃO E FOMENTO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.35.00.00 – Outros Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE – 540, 541, 542 e 543.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pitã/BA.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da Prefeitura Municipal para surtirem os efeitos legais.

Pitã - BA, 24 de Agosto de 2026.

Marcos Paulo Santos Azvedo
Prefeito Municipal



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIATÃ – E
A EMPRESA_____.**

Contrato nº _____/2026
Inexigibilidade de Licitação nº _____/2026
Processo Administrativo nº _____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, isento de Inscrição Estadual, com endereço na Praça Izidro Viana — Centro, Piatã - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, o Sr. **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO** de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio nesta cidade de Piatã, carteira de identidade nº. 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e CPF nº. 643.986.415-72, abaixo assinado.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, e-mail: _____ (WhatsApp Web) (____) _____-_____, neste ato representada pelo Sr(a), _____, _____, inscrito na OAB/DF sob o n. _____ e no CPF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade nº _____/2026**, o qual reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/2021** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado, com o objetivo de alcançar a reposição da diferença do FUNDEB devida pela União, diante do pagamento sempre a menor desta verba para o município em destaque, fará um levantamento cuidadoso e minucioso de todas as demandas existentes que envolva o tema FUNDEB para que passe a patrocinar de forma exclusiva, nos termos da proposta apresentada ao Município de Piatã-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Os serviços prestados objeto do contrato serão pagos pela Contratante à Contratada o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais, a cada parcela ingressa será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

1.2. O valor total dos honorários deste Contrato de Êxito são estimados sobre possíveis valores a serem ingressos no município a título de receitas do proveito econômico obtido da recuperação de créditos, estando o valor estimado em R\$ 1.390.165,35 (um milhão trezentos e noventa mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme projeções de recuperações estimadas em R\$ 9.267.769,00 (nove milhões duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais).

1.3. O **CONTRATANTE** fará o pagamento dos serviços até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação de serviços, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da fatura correspondente.

- 1.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/Caixa, TST e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 1.5. Os pagamentos somente serão efetuados eletronicamente, sendo vedada a emissão de cheque.
- 1.6. A Nota Fiscal correspondente, a ser emitida pela CONTRATADA, será discriminativa, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da inexigibilidade, do presente contrato e número da autorização de serviço.
- 1.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
- 1.9. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato possui vigência de doze meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado mediante ato administrativo, por necessidade e interesse das partes, respeitada a Lei 14.133/2021.
- 3.2. Poderá ocorrer a rescisão e/ou extinção contratual, conforme previsão do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2014 – GESTÃO E FOMENTO À EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.90.35.00.00 – Outros Serviços de Consultoria
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE – 540, 541, 542 e 543.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram da execução do presente instrumento.
- 5.2 A inadimplência da CONTRATADA, no que diz respeito aos encargos supramencionados, não transmitirá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento, e tampouco poderá onerar o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos, documentos, dados e informações que se fizerem necessários à plena execução do contrato.
- 6.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

- 6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do CONTRATANTE.
- 6.6. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.
- 6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 6.8. Rejeitar o serviço do objeto deste contrato, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados.
- 6.9. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia, habilitando a CONTRATADA para representação em juízo e/ou fora dele, até o trânsito em julgado e/ou solução definitiva no que compete ao objeto contratual.
- 6.10. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa à rescisão contratual, estando sujeito às cominações administrativas, cíveis e criminais, inclusive a multa equivalente à 10% do valor atualizado do contrato, se assim proceder.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos das legislações aplicáveis.
- 7.2. Cumprir integralmente o objeto do presente instrumento.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.
- 7.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, relacionados à condução do objeto deste instrumento e execução a qual detém responsabilidade, bem como por erro ou conduta equivocada, inerentes a execução do objeto deste contrato.
- 7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas relacionadas ao cumprimento do presente contrato.
- 7.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 7.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais provenientes da execução do contrato.
- 7.8. Não transferir ou ceder, a qualquer título, sem o prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sob pena de rescisão Unilateral do contrato e aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 7.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.
- 7.11. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação/execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE

8.1. Exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito:

8.1.1. A Contratante designará responsável pela gestão e acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no artigo 117 c/c o artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3. Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

8.1.5. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

8.1.6. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Senhor Erick Goulart Franco Cardoso Joazeiro, Gestor de Contratos, Decreto 013/2025.

8.1.7. Fica designado a Senhora Saionara Oliveira Santos Brito, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, (valor da demanda judicial) recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis contados da data da intimação para tanto.

9.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE, nos limites da Lei.

9.4. Se o motivo e/ou justificativa ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente esclarecido e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos cabíveis previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.



Praça Isidro Viana, 38. Centro CEP: 46765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

10.1.3. Provocada pela CONTRATADA, nas hipóteses do art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piatã-Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, cientes das cláusulas aqui entabuladas, as partes e testemunhas abaixo identificadas firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Piatã-Bahia, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Marcos Paulo Santos Azevedo - Prefeito
CONTRATANTE

EMPRESA _____
CNPJ nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: